

Documento 1

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO

Data:

12/02/2025 18:16:02

Usuário:

LFRIZZON - LUCIANA FEDRIZZI RIZZON

Processo:

5016388-37.2019.8.21.0010

Sequência Evento:

248



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107, 5º andar - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsul6vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5016388-37.2019.8.21.0010/RS

AUTOR: T-ACO ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME

SENTENÇA

Vistos.

O processo teve início com o pedido de recuperação judicial efetuado pela ora falida em 08/02/2019.

O deferimento do pedido ocorreu em 24/09/2020.

Após a apresentação do laudo pericial de constatação prévia, a ação foi julgada extinta, sem resolução de mérito, uma vez constatada a inexistência de atividade empresarial que justificasse a condição especial reclamada pela requerente.

Dessa decisão foi interposta apelação, tendo sido desconstituída a sentença e determinado à autora que complementasse o conjunto probatório, o que foi feito.

Foi acolhido o pedido de recuperação judicial, foi nomeada administradora judicial, foram publicados os editais previstos na Lei 11.101/05 para o processamento da recuperação judicial.

Tendo sido descumprido o disposto no *caput* do artigo 53 da Lei 11.101/2005, além da comprovada a ausência de exercício da atividade empresarial, **ocorreu a convolação em falência em 31/03/2021**, com o termo legal sendo fixado em 14/11/2018, ao nonagésimo (90º) dia anterior à data do pedido de recuperação judicial, na forma do art. 99, II, da Lei 11.101/2005.

Contra a referida decisão foi interposto agravo de instrumento (nº 50573987220218217000), mas a decisão foi mantida.

Intimada do prazo para apresentar a relação de credores, a falida não atendeu à determinação.

A relação de credores veio em 05/07/2021 (evento 90), e foi retificada (evento 134).

Exarados relatórios, procedida a tentativa de arrecadação dos bens da falida, constatou-se tratar-se de falência frustrada, pois os bens arrecadados não bastariam sequer para o pagamento das despesas processuais (algumas ferramentas e maquinários, avaliados em irrisórios R\$ 5.000,00).

Foram apresentados débitos fiscais: Estado do Rio Grande do Sul - R\$ 30.079,53; União (Fazenda Nacional) - R\$ 471.607,34.

Foi publicado o edital de que trata o *caput* do art. 114-A da Lei de Quebras (evento 207, EDITAL1), que decorreu sem manifestação de credores.

Sobreveio relatório final da Administradora Judicial (evento 234, OUT2), como sugestão de encerramento da falência, e promoção do Ministério Público (evento 241, PROMOÇÃO1), e os autos vieram conclusos.

Relatei.

Decido.

No evento 234, a Administradora Judicial sugeriu o encerramento da falência, nos moldes do §3º do art. 114-A da Lei 11.101/05, ao que não se opôs o Ministério Público, que apenas sugeriu fossem tomadas as medidas determinadas no referido dispositivo legal (promoção evento 241).

O edital de que trata o *caput* do art.114-A da Lei 11.101/05 já foi publicado (eventos 207 e 208) e transcorreu o prazo sem manifestação de qualquer credor. As demais providências legais já foram atendidas.

Nesse passo, inexistindo ativos a fazer frente às dívidas da massa, a falência deve ser encerrada, e devem ser declaradas extintas as obrigações da falida, na forma do art. 158, inciso VI, da Lei 11.101/05 (incluído pela Lei 14.112/20)

Ante o exposto, na forma do §3º do art. 114-A da Lei 11.101/05, incluído pela Lei 14.112/20, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de T-AÇO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME.**

Proceda-se na forma do art. 156 (*caput* e parágrafo único) e do art. 159, §4º, ambos da Lei 11.101/05 (publicações e comunicações).

Agendadas as intimações por certificação eletrônica da falida, da Administradora Judicial e do Ministério Público.

Após, nada mais havendo, proceda-se à baixa do processo.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FEDRIZZI RIZZON, Juíza de Direito**, em 12/02/2025, às 18:16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10076764228v2** e o código CRC **e4eae2f3**.

5016388-37.2019.8.21.0010

10076764228 .V2